PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 04/26

Proc. nº 3551009.401.00005052/2026-51

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão de elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

A criação dos elementos de despesa específicos destina-se à correta classificação da natureza das despesas relativas à subvenção social repassada à Irmandade do Hospital São José – Santa Casa de Misericórdia de São Vicente, bem como das Obrigações Patronais Intraorçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo.

Ressalte-se que a medida possui caráter exclusivamente contábil-orçamentário, visando assegurar a adequada apropriação das despesas, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação da presente matéria pelos Nobres Vereadores, bem como a adoção do Regime Especial de Urgência, a fim de viabilizar sua aplicação tempestiva na execução dos respectivos desembolsos orçamentários.

São essas, portanto, as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Diante da urgência e da relevância da matéria, rogo para que seja o presente Projeto de Lei tramitado em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Proc. nº 3551009.401.00005052/2026-51

Art. 1º Ficam incluídos, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, os seguintes elementos de despesa:

I – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

II – 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS.

Art. 2º Os elementos de despesa incluídos pelo art. 1º desta Lei integrarão os seguintes programas e ações do orçamento vigente:

I – Programa 0024 – Atenção às Urgências e Emergências no SUS, Ação 2166 – Rede de Urgência e Emergência;

II – Programa 0019 – Promoção da Cidade e Estímulo Turístico, Ação 2012 – Obrigações Patronais.

Art. 3º As classificações orçamentárias correspondentes aos elementos incluídos são as seguintes:

I – 02.18.01.10.302.0024.2166.3.3.50.43.00.01.310.0000;

II – 02.14.01.10.331.0019.2012.3.1.91.13.00.01.110.0000.

Art. 4º Os recursos necessários para a inclusão dos elementos de despesa previstos nesta Lei decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme segue:

I – 02.14.01.10.331.0019.2012.3.1.90.13.00.01.110.0000 – R$ 50.000,00;

II – 02.10.01.28.846.0033.0003.3.3.90.91.00.01.110.0000 – R$ 750.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 10/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555668** e o código CRC **1A40593B**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00005052/2026-51 SEI nº 1555668

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Processo 3551009.401.00005052/2026-51 – PL - Inclusão de Elemento de Despesa na LOA 2026

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

Katiane C A Alves Bernardelli
Chefe de Gabinete - SEFAZ

São Vicente, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli**, **Chefe de Gabinete**, em 10/02/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555435** e o código CRC **8AC5BE6D**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00005052/2026-51 SEI nº 1555435